

MEDIDAS ADOTADAS COVID-19 SECURITY

Sumário

Isenção de realização das reuniões ordinárias das CSA	2
Extensão do prazo para realização das atividades de controle de qualidade AVSEC estendido.....	3
Adiamento de prazo para implementação de procedimento de inspeção de agentes públicos de forma randômica.	5
Isenção de ponto de controle de acesso de uso exclusivo de funcionários, tripulantes e pessoal de serviço.	7
Prorrogação da validade das credenciais aeroportuárias permanentes.....	8
Suspensão da DAVSEC nº 02-2016, Revisão B.....	9
Prorrogação da validade de certificados de profissionais previstas no RBAC nº 110, RBAC nº 153 e na Resolução ANAC nº 279	10
Disponibilização de orientações para oferta de cursos AVSEC por EaD ou semipresencial.....	11

Isenção de realização das reuniões ordinárias das CSA

Decisão nº 43, de 17 de março de 2020, isenta a realização de reuniões ordinárias de Comissão de Segurança Aeroportuária (CSA).

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde e considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores.

A realização das reuniões de CSA são eventos que envolvem aglomeração de um número considerável de pessoas, uma vez que envolve a participação de grande parte da comunidade aeroportuária, conforme seção 107.41(a)(3) do RBAC 107 Emenda 02.

Sendo assim, ficou instituída a isenção de realização das reuniões periódicas de CSA no primeiro semestre de 2020, voltando a exigência no segundo semestre do ano presente (a partir de 1º de julho de 2020). Destaca-se que a isenção da realização formal da CSA não desobriga o operador do aeródromo de suas demais atribuições de coordenação, devendo promover ações a distância para a devida aplicação de medidas de segurança, como questionamentos por e-mail, publicação de cartazes, dentre outros.

Extensão do prazo para realização das atividades de controle de qualidade AVSEC estendido.

Decisão nº 43, de 17 de março de 2020, estende o prazo para realização das atividades de controle de qualidade AVSEC por parte dos operadores previstas nos RBAC nº 107 e RBAC nº 108.

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde e considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores.

As atividades internas de controle de qualidade são medidas que buscam avaliar a implementação dos regulamentos da Agência e dos programas de segurança, por meio de ações promovidas pelos próprios operadores responsáveis pelas atividades de segurança, ou seja, os operadores de aeródromo e aéreos, conforme exigências previstas nos RBAC 107 e 108, respectivamente. Essas atividades resumem-se em auditorias internas, inspeções internas, testes e exercícios. Todas as atividades demandam um grau de interação entre profissionais no âmbito dos aeroportos, o que afeta os princípios das medidas restritivas preventivas de segregação de pessoas, geradas para o controle do Covid-19. Algumas atividades, como os exercícios, demandam reuniões com grande número de pessoas, como exige o RBAC 107, 107.185(f)(3), em que *"o operador de aeródromo deve convocar representantes dos operadores aéreos e dos órgãos públicos envolvidos nas ações de contingência para participar dos exercícios de segurança"*.

Sendo assim, nos casos em que esses prazos tenham vencimento no período provável de aplicação das medidas de controle do Covid-19 (entre março e julho de 2020), fica estendido até 31 de outubro de 2020 o prazo para realização das atividades de controle de qualidade AVSEC por parte dos operadores previstas no RBAC nº 107 e no RBAC nº 108, cujos intervalos máximos de execução ocorram entre março e julho de 2020.

Destaca-se ainda que, como as atividades de controle de qualidade são realizadas segundo uma agenda e por recursos escassos (número fixo de profissionais), a

prorrogação do prazo deve ser maior que outras medidas anteriores apresentadas, pois a sua realização não é imediata, demandando um prazo de planejamento e execução.

Adiamento de prazo para implementação de procedimento de inspeção de agentes públicos de forma randômica.

Resolução nº 553, de 30 de abril de 2020, estende até 1º de novembro de 2020 o prazo para que os operadores de aeródromo implementem o procedimento de inspeção de agentes públicos de forma randômica e as medidas de segurança aplicáveis aos policiais dos órgãos de segurança pública.

Considerando que o cenário de normalidade foi severamente impactado pela disseminação do Covid-19 no Brasil e no mundo, uma vez que as medidas de combate e controle ao novo vírus incluem restrições à circulação de pessoas e realização de serviços não essenciais que demandam a aglomeração de indivíduos e, assim, geram maior probabilidade de contágio, destaca-se que os impactos do Covid-19 são de notório conhecimento dos servidores da Agência e da sociedade em geral, ainda mais com o fato de que várias cidades brasileiras adotaram medidas de fechamento do comércio e imposição de restrições de acesso ao transporte público.

Desta forma, foi definido que a obrigação prevista pelo art. 19, caput e parágrafo único, da Resolução ANAC nº 515/2019, entra em vigor no dia **1º de novembro de 2020**. Ressalta-se que a alteração em questão teve como principal motivação a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Segue o texto da norma alterada:

“Art. 19. O operador de aeródromo possui até 1º de novembro de 2020 para implementar o procedimento de inspeção de agentes públicos de forma randômica e as medidas de segurança aplicáveis aos policiais dos órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. Até a implementação do procedimento de inspeção de agentes públicos de forma randômica ou até 1º de novembro de 2020, o que ocorrer primeiro, os servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no exercício de suas atividades nas áreas restritas de segurança, devidamente credenciados pelo operador aeroportuário, estarão sujeitos ao mesmo procedimento de inspeção de segurança aplicável aos servidores da Polícia Federal.”

Nessa esteira, a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 03-2019, Revisão A, que estabelece parâmetros quantitativos e procedimentais para realização da inspeção de segurança randômica em agentes públicos nos aeródromos civis públicos brasileiros também passará a valer no dia 1º de novembro de 2020.

Isenção de ponto de controle de acesso de uso exclusivo de funcionários, tripulantes e pessoal de serviço.

Decisão nº 67, de 02 de abril de 2020, isenta os operadores de aeródromos de disponibilizarem ponto de controle de acesso de uso exclusivo de funcionários, tripulantes e pessoal de serviço, conforme previsto no RBAC nº 107.

Preliminarmente, destaca-se que a presente isenção não afasta a obrigatoriedade de realização da inspeção de segurança previamente ao acesso às Áreas Restritas de Segurança - ARS.

Neste sentido, esta Decisão isenta, por 120 (cento e vinte) dias, os operadores de aeródromos de disponibilizarem ponto para controle de acesso de uso exclusivo de funcionários, tripulantes e pessoal de serviço, exigência contida no parágrafo 107.105 (a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107.

Considerando que as inspeções de segurança continuarão sendo realizadas e o panorama atual excepcional, com diminuição drástica na demanda da aviação civil, que impacta na diminuição não só de passageiros mas também de funcionários aeroportuários, não se identifica atualmente a necessidade de manter o requisito 107.105(a)(1) aplicável aos operadores de aeródromos.

Prorrogação da validade das credenciais aeroportuárias permanentes

Decisão nº 54, de 20 de março de 2020, prorroga a validade das credenciais aeroportuárias permanentes previstas no RBAC nº 107.

As medidas de combate e controle do Covid-19, em alguns casos determinadas por autoridades e, em outros casos, reconhecidas como necessária pelas próprias empresas, incluem restrições a realização de eventos, reuniões presenciais, cursos e treinamentos presenciais, onde há aglomeração de pessoas e maior probabilidade de disseminação de contágio. Em adição, cada vez mais ocorrem restrições para deslocamento por via aérea de profissionais pelo País, assim como estão sendo evitadas a realização de atividades não essenciais nos aeroportos.

Apesar da própria definição do termo conscientização AVSEC apresentar a possibilidade de atividades à distância, operadores de aeródromo poderiam não estar preparados para implementar essa medida por meios à distância de forma célere, considerando as restrições impostas pelas medidas de controle do COVID-19 emitidas de forma emergencial.

Considerando as circunstâncias atuais, julgou-se que os riscos associados à ausência de um profissional participar de uma atividade de conscientização por um período de tempo são contornáveis diante do panorama atual, principalmente para os casos em que o profissional já possua credencial e desempenha atividade no âmbito do aeroporto, sendo submetido as suas regras e a demais orientações de segurança.

Suspensão da DAVSEC nº 02-2016, Revisão B.

Portaria nº 776/SIA, de 19 de março de 2020, suspende por 30 (trinta) dias, a aplicabilidade da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 02-2016, Revisão B.

Posteriormente, a Portaria nº 1.102/SIA, de 20 de abril de 2020 suspendeu, por mais 90 (noventa) dias, a aplicabilidade da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 02-2016, Revisão B.

Trata-se de medida que visa harmonizar os procedimentos de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita com a necessidade de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Prorrogação da validade de certificados de profissionais previstas no RBAC nº 110, RBAC nº 153 e na Resolução ANAC nº 279

Decisão nº 43, de 17 de março de 2020, prorroga a validade de certificações de profissionais previstas no RBAC nº 110, RBAC nº 153 e na Resolução ANAC nº 279.

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde e considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores.

Com as restrições de realização dos cursos, os profissionais que possuem sua certificação com validade a vencer na atualidade ficam prejudicados, uma vez que a oferta de cursos para certificação está prejudicada. Sendo assim, foi considerado prazo de 120 (cento e vinte) dias de prorrogação para mitigar os efeitos das medidas preventivas restritivas contra o Covid-19.

Disponibilização de orientações para oferta de cursos AVSEC por EaD ou semipresencial

Diante das restrições impostas pela pandemia de Covid-19, os Centros de Instrução AVSEC podem recorrer às modalidades de ensino a distância ou semipresencial – possibilidades regulamentadas por norma da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) desde 2015 – para oferta de cursos de capacitação profissional. A flexibilização visa a atender as necessidades da indústria, que busca alternativas para cumprir requisitos normativos sem impactar os níveis aceitáveis de segurança da aviação civil.

Para obter a autorização por parte da ANAC, o Centro de Instrução AVSEC interessado deve requerer alteração do seu Manual de Procedimentos, contendo o detalhamento da proposta de curso, através do protocolo eletrônico.

A fim de agilizar a obtenção da autorização, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), por meio da Gerência Técnica de Certificação AVSEC (GTCA/GSAC), elaborou documento orientativo com informações relevantes para o planejamento dos cursos EAD/Semipresencial e para o envio formal da proposta (clique no link para acessar).